

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

“Para: PREGOEIRO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2022, EDITAL Nº. 045/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALCO DE SOM E ILUMINAÇÃO, POR OCASIAO DA FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE NATIVIDADE DA SERRA - SP.

Data: 28 de maio de 2022.

Prezados,

Venho através deste comunicado, informar que, de acordo com o referido edital, o mesmo não solicita, no 6.2.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o certificado da empresa licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

Lembramos que a qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo com segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, I e II e § 1º, I, da Lei 8.666/93, como segue:

Art.30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – Registro ou Inscrição na entidade profissional competente; (grifo nosso)

II – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como, da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Portanto, a apresentação de atestados, registros ou inscrições e certidões junto as Entidades Profissionais competentes, visa demonstrar e comprovar que os licitantes já executaram anteriormente objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara:

Resguardar o interesse da Administração, face a perfeita execução do objeto da licitação, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado, gerando confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

QUE SEJA:

a) Comprovante de vínculo de funcionários profissional Engenheiro elétrico e civil responsável técnico pelas instalações do evento, com a inscrição no CREA em plena validade.

DO PEDIDO

Com fundamentos diante do exposto venho solicitar que seja incluída tal solicitação como documento de habilitação”.

Por fim, tem a presente a finalidade de esclarecimentos sobre os itens apontados acima. No aguardo da manifestação de Vossas Senhorias, subscrevemo-nos. Atenciosamente”.

Resposta: Visando o interesse público e a ampla concorrência, esclarecemos diante do exposto que tais documentos serão exigidos no ato da celebração contratual.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA
ATT.: SR.(A) PREGOEIRO (A)

REFERENCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2022. EDITAL Nº. 045/2022.

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALCO DE SOM E ILUMINAÇÃO, POR OCASIAO DA FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE NATIVIDADE DA SERRA - SP.

Prezados (as),

A Empresa...

Em referência ao ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO Item 1 SHOW PALCO
 - ESTRUTURA DE PALCO COM NO MÍNIMO: 224m².
 - Palco com medidas de 14 metros de frente x 12 metros de profundidade x 7 metros de altura;
 - Altura média entre o solo e o piso de 1,80 metros;
 - Escadas com corrimão conforme normas de segurança;
 - Fechamento com sombrite, no fundo e nas laterais, sendo do piso ao teto e devidamente esteado;
 - 01 house mix de P.A. e monitor;
 - 02 Torres para instalação do sistema de P.A. com altura média de 10 metros
 - Cobertura em lona vinílica anti-chamas;
 - Guarda corpo em volta do palco conforme normas de segurança;
 - Toda a estrutura deverá atender ás especificações da Associação

DA CORREÇÃO

a). Venho informar que as medidas do Palco não batem, vocês pedem um palco de (14.00x12.00)m, com 224m².

a.1) ou o palco será de (14,00x12,00)m ou terá 224m², pois $14 \times 12 = 168 \text{ m}^2$

DO PEDIDO

Devido ao exposto solicitamos a correção do Edital, para que a proposta seja elaborada de forma correta.

Tremembé, 29 de junho de 2022

Resposta: Assiste razão a empresa que solicita esclarecimento. Há um erro material na descrição do tamanho do palco.

Esclarecemos que o palco terá 224m², conforme foi descrito no termo de referência e, conseqüentemente, sua medida será de 16X14 metros e não de 14x12 metros.

Como não foi alterado o tamanho total do palco (224m²), não há prejuízo a eventuais interessados ou a formulação de suas propostas. Como a impugnação trata-se apenas da correção do erro material, fica mantida a data da realização do certame.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL